PUBLICADO
22/12/2026
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.041.255/0001-18

CACS/FUNDEB
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

ESTADO DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA PMT
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTRLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2026

CHAMAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

A Secretaria Municipal de Educação de Tailândia - PA, em conjunto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na portaria nº 317 de 27/03/2015-MEC, pela Lei Ordinária nº 231 de 16/09/2007, e na legislação federal vigente, torna público o presente Edital de Chamamento para composição do CACS-FUNDEB para o mandato de 2027–2030.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade dar publicidade ao processo de indicação e escolha dos representantes dos segmentos que comporão o CACS-FUNDEB do Município de Tailândia - PA para o mandato 2027–2030.

1.2. O processo observará a composição e as formas de indicação estabelecidas na legislação municipal e federal aplicável.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CACS-FUNDEB será composto pelos seguintes representantes:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município;

V – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública do município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica púbica do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 (dezoito) anos de idade;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil; e

X – 1 (um) representante das escolas do campo.

2.2 - Para cada membro titular será indicado 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social.

3. DA FORMA DE INDICAÇÃO E ESCOLHA

3.1. A indicação ou escolha dos representantes observará as seguintes formas:

I – Poder Executivo: indicação pelo Prefeito Municipal;
II – professores e servidores: indicação pela entidade sindical da respectiva categoria, podendo a entidade realizar assembleia da categoria para definição do representante;

III – servidores técnico-administrativos: indicação pela respectiva categoria, podendo a entidade realizar assembleia da categoria para definição do representante;
IV – diretores, pais de alunos e estudantes: escolha pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim pelos respectivos pares;
V – Conselho Municipal de Educação: indicação pelo próprio Conselho;
VI – Conselho Tutelar: indicação por seus pares; e
VII – Organização da sociedade civil: escolha em processo eletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação, dotado de ampla publicidade e observância dos requisitos legais.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

4.1. Os segmentos responsáveis pela indicação deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a indicação formal de seus representantes titulares e suplentes dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.2. Nos casos em que houver processo eletivo, a Secretaria Municipal de Educação dará publicidade à data, horário, local e demais orientações necessárias à participação dos respectivos segmentos.

4.3. No caso da representação das organizações da sociedade civil, poderão participar do processo as entidades que atendam aos requisitos previstos na legislação, sendo:

I – pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II – entidade que desenvolva atividades relacionadas à educação.

4.4. A organização da sociedade civil interessada deverá apresentar documentação comprobatória de atendimento aos requisitos legais.

4.5. O representante titular e seu respectivo suplente deverão ser indicados pelo segmento correspondente.

5. DO PRAZO PARA INDICAÇÃO

5.1. As indicações dos representantes deverão ser encaminhadas ou protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Tailândia PA, situada à rua mocajuba S/N, bairro Santa Maria, no período de **30 (trinta) dias**; Após a publicação deste edital .

5.2. O atendimento ocorrerá no horário das 08:00h às 12:00 horas.

5.3. As indicações serão encaminhada com ofício da entidade, explicitando a forma de escolha. Com assinaturas dos presentes no ato de indicação de seus pares.

5.4. As indicações deverão ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros atualmente designados, conforme estabelecido no art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal n. XX.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Os indicados deverão observar os impedimentos previstos na legislação federal aplicável.

6.2. A indicação ou escolha não afasta a necessidade de verificação dos requisitos legais para o exercício da função de conselheiro.

7. DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

7.1. Concluídos os procedimentos de indicação e escolha, será encaminhada ao Poder Executivo a relação dos representantes titulares e suplentes.

7.2. Compete ao Poder Executivo Municipal designar, por meio de ato legal específico, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações realizadas.

7.3. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, correspondente ao período de 1° de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, observada a legislação vigente.

7.4. É vedada a recondução para o mandato seguinte, nos termos da legislação aplicável.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Edital será divulgado pelos meios oficiais do Município, garantindo ampla publicidade ao processo de composição do CACS-FUNDEB.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o CACS-FUNDEB, observada a legislação vigente.

8.3. Após a designação dos novos conselheiros, serão adotadas as providências necessárias para atualização da composição do Conselho no SisCACS-FUNDEB, conforme as orientações do FNDE.

8.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tailândia - PA, 26 de outubro de 2026.

MARIA GORETE LIMA PAGANINI
Presidente do CACS/FUNDEB